



PORTARIA

Nº 082/2019



PORTARIA Nº 082, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a empresa VENANCIA ENGENHARIA LTDA - EPP, CNPJ nº 07.045.671/0001-18, descumpriu as obrigações por ela contraídas mediante o Contrato de Prestação de Serviços nº 123/2017, celebrado em 14.06.2017, tendo por objeto a execução de obras de implantação de espaço educativo com 12 salas de aula na sede do Município, visto que, transcorridos os prazos previstos no instrumento contratual e nos aditivos celebrados em 26.12.2017 e 21.06.2018, executou tão somente o percentual de 9,30% do cronograma da obra, conforme informação prestada pelo engenheiro responsável pela fiscalização, datada de 11.02.2019;

CONSIDERANDO que o inadimplemento das obrigações contratuais persistiu mesmo após os referidos aditivos com prorrogações do prazo originário, não obstante a ciência da empresa contratada, com eficácia de notificação, dos termos dos Relatórios de Vistoria datados de 30.05.2018 e de 05.12.2018, dando conta da não conclusão das obras, por ela recepcionados em 16.07.2018 e 06.12.2018, respectivamente;

CONSIDERANDO, finalmente, que a Administração poderá rescindir o contrato, por ato unilateral, na hipótese de descumprimento de obrigações pela contratada, conforme as disposições contidas nos arts. 77, *caput*, 78, incisos I e V, e 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, observada, ainda, a disposição da Cláusula Décima Primeira, § 1º, do instrumento contratual, faculdade que se erige em dever da Administração Pública Municipal, tendo em vista o acentuado decurso do prazo para a conclusão da obra e o fato de tratar-se de obra envolvendo verba federal.

RESOLVE:

I – Rescindir unilateralmente o Contrato de Prestação de Serviços nº 123/2017, celebrado com a empresa VENANCIA ENGENHARIA LTDA-EPP em data de 14.06.2017, com base nas normas legais contidas nos arts. 77, *caput*, e 78, incisos I e V, e 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, combinadas com o estabelecido na Décima Primeira do aludido instrumento contratual.

II – Determinar ao setor competente que adote as providências cabíveis, inclusive no que tange às restrições legais para eventuais certames licitatórios, relativas à inidoneidade da empresa para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo estabelecido no art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

III – Determinar ao senhor Secretário de Administração que dê imediata ciência, mediante Ofício, desta rescisão à empresa contratada, anexando cópia desta Portaria.

III - REGISTRE –SE. PUBLIQUE - SE. CUMPRE-SE.

Teolândia/BA, 20 de fevereiro de 2019.

LÁZARO ANDRADE DE OLIVEIRA
Prefeito